

## **Ofício n.º 190/2000-COGLE/SRH**

Brasília, 13 de julho de 2000.

Trata sobre aplicação do art. 19 da Portaria Normativa SRH n.º 2, de 14 de outubro de 1998, aos servidores oriundos de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Senhor Coordenador,

Faço referência à mensagem dessa procedência, de 10 de julho de 2000, pela qual Vossa Senhoria solicita esclarecimento sobre a aplicação do art. 19 da Portaria Normativa SRH n.º 2, de 14 de outubro de 1998, aos servidores oriundos de empresa pública ou sociedade de economia mista.

2. A propósito, o artigo acima citado assim dispõe, in verbis:

"Art. 19. Em se tratando de empregado requisitado de empresa pública ou sociedade de economia mista para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, serão observadas as regras de aquisição de férias da cedente."

3. Assim, caso o empregado requisitado não exerça cargo em comissão, suas férias são gozadas pelas normas do regime celetista, o qual permite que sejam transformados em pecúnia até dez dias do período de trinta dias adquiridos.

4. Entretanto, uma vez que o empregado exerce função de confiança ou cargo em comissão, está sob a égide da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Portanto, as disposições aplicáveis às suas férias, pelo regime celetista, não obrigam ao mesmo procedimento em relação aos valores de seus vencimentos do cargo que exerce, uma vez que não há previsão legal para transformação de dias de férias em pecúnia.

5. Pelo exposto, está correto o entendimento desse órgão de que não há previsão legal para a transformação em pecúnia dos dias que o servidor pretenda vender, relativos ao cargo em comissão ou função de confiança, exercidos sob a égide da Lei n.º 8112, c e 1990.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO  
Coordenadora - Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria o Senhor  
JOSÉ TARCÍZIO PIMENTA  
Coordenador - Geral de Recursos Humanos Substituto  
MINISTÉRIO DA CULTURA  
Brasília - DF